



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Terça-feira • 6 de Julho de 2021 • Ano VIII • Nº 1294

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Notificação Extrajudicial** - Notificada: Empresa Pombal Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.393.178/0001-91, com sede na praça Jose Dantas de Souza, s/n, Centro, Heliópolis, Bahia, neste ato por seu representante legal, Jose Mendonça Dantas, agente político, no uso das atribuições que lhe confere o cargo de prefeito do aludido ente federado, daqui por diante denominado simplesmente notificante;

NOTIFICADA: Empresa **POMBAL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.704.711/0001-59, sediada na Rua Silva Brito, n.º 880, sala, Centro, Cep: 48.400-000, Ribeira do Pombal Bahia, doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a **NOTIFICANTE**, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos doravante aduzidos, com o escopo precípua de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa aos sujeitos aludidos ao norte.

A **NOTIFICANTE** e a **NOTIFICADA** são signatárias de ata de registro de preços n.º 016/2021 e 019/2021, originária do Pregão Eletrônico tombado sob a sequência numérica PE001/2021 e PE002/2021, erigida aos 26 e 28 dias do mês de maio de 2021 e publicadas no dia 26 e 31 de do mesmo ano, por conduto da qual a NOTIFICADA firmou compromisso (obrigação) de fornecer contratações futuras volvidas ao fornecimento de medicamentos ao Município NOTIFICANTE, em estrita obediência à sistemática estabelecida pelo sistema de registro de preços e nos exatos moldes das normas internas condensadas no bojo do edital alusivo ao antedito pregão eletrônico e da ata em vértice.

Ocorre, todavia, que, malgrado o Órgão Gerenciador, ora **NOTIFICANTE**, tenha provocado a **NOTIFICADA**, por meio de ordem de compra, que substituiu o instrumento do contrato, originária do punho da Senhora Elenice Silva Bispo, Secretaria Municipal de Saúde do município de Heliópolis, emitida em 31 de junho do ano de 2021, a entabular avença orientada ao fornecimento dos medicamentos solicitando na ordem de fornecimento enviada no dia 31 de maio de 2021 conforme da ata de registro de preços em referência e, ainda, data em que exarada a presente notificação, portanto, há exatos e 35 (trinta e cinco) dias da primeira solicitação, esta quedase inerte, e oferece, por via oblíqua,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

resistência à entrega dos produtos encarecidos, o que equivale ao não fornecimento dos produtos encarecidos. Noutro giro verbal, a conduta se amolda, a *priori*, em perfeição à inexecução total do pacto negocial.

Cumpre ressaltar, ainda, por oportuno é necessário que, nesse interregno, a **NOTIFICANTE**, que encaminhamos inúmeros (email-s), notadamente nos dias 01, 02, 07 e 22 de junho de 2021, encarecendo tanto o cumprimento da obrigação de fornecer os produtos requestados, quanto justificativas minimamente plausíveis para o longo atraso, ao que obteve como resposta, no dia 28 de junho de 2021, em documento protocolada no setor de licitação do referido município no qual manifesta erro material na estimação dos preços dos produtos a serem fornecidos, alegando que o referidos preços o qual foi ofertado pela empresa são inexequível e diante desta situação solicita a desistência dos referidos processos.

Informamos, também, que o pedido de desistência encaminhado por V. S, embora recebido, não pode ser acatado tendo em vista os próprios termos estabelecidos em Edital que é de seu inteiro conhecimento.

A insistência em manter o posicionamento de desistência acarretará a aplicação das penalidades cabíveis e estabelecidas no item XXIII – Sanção/inadimplemento do referido instrumento contratual, conforme preceitos legais.

Destarte, num primeiro súbito de vista, a **NOTIFICADA** deslustrou, a um só tempo a regras estabelecidas na Cláusula Oitava da Ata de Registros de Preços firmada, senão vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1.10. Os produtos deverão ser entregues em no máximo **10 (dez) dias corridos** após a ciência da ordem de fornecimento que será repassado ao Licitante vencedor, **observadas as especificidades de entregas dispostas no Termo de Referência e seus respectivos subitens.**

A ata de registro de preços estabelece que o fornecimento dos produtos deve ser levado a efeito no prazo máximo de 10 dias, a contar da solicitação.

Ante as razões adendo, emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento da ata de registro n.º 016/2021 e 019/2021 por parte da notificada, por força da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

cláusula quarta das referidas Atas de Registro de preço gerada do pregão eletrônico 001/2021 e 002/2021.

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concede-se, por este ato, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na rescisão do registro de preços e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Antoja-se, ainda, que, dando cumprimento ao princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à validade e legitimidade deste ato.

Heliópolis/Ba, 05 de julho de 2021.

ELENICE SILVA BISPO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO MUNICIPAL DE Nº 003/2021